



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 018/2023
EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
NÚMERO DA MODALIDADE 08/2023

1. PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ** torna público que fará realizar licitação na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, com base da Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, do tipo menor preço por global.

A **DISPENSA DE LICITAÇÃO** será conduzida pelo **PREGOEIRO** auxiliado pela **EQUIPE DE APOIO**, conforme designação contida nos autos do processo.

A **DISPENSA DE LICITAÇÃO** será realizada dia 26 de janeiro de 2023, com início às 09:30 horas, na Praça Dr. José Augusto, 251, na cidade de Espera Feliz, quando deverão ser apresentados, no início, os documentos para credenciamento, a declaração de que o proponente cumpre os requisitos de habilitação e dos envelopes proposta de preços e documentos de habilitação.

2. OBJETO

2.1. O objeto desta **DISPENSA DE LICITAÇÃO** é a contratação de empresa especializada em assessoria do Valor Adicionado Fiscal (VAF), conforme discriminação do anexo 1 deste edital.

TIPO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Esta **DISPENSA DE LICITAÇÃO** é do tipo menor preço **GLOBAL**.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação onerarão dos recursos orçamentários das seguintes classificações contábeis.

Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica
(0002004.0412200052.014.33903900000).

3.2. Eventuais insuficiências de saldo da dotação serão reforçadas por suplementação nos termos da Legislação Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

4. VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. A validade da proposta será de no mínimo 90 (noventa) dias, cabendo a Administração Municipal adquirir conforme seu interesse.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. A participação nesta licitação é **restrita às microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP e equiparadas** (sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados) do ramo pertinente ao objeto licitado.

5.2. Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das Propostas Comerciais, bem como a data para a sessão da **DISPENSA DE LICITAÇÃO** ficarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

5.3. Não poderá participar da presente licitação pessoa jurídica:

- a) Suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Espera Feliz;
- b) Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
- c) Impedida de licitar e contratar com o Estado de Minas Gerais;
- d) Com falência decretada;
- e) Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação.

5.4 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os envelopes, respectivamente **PROPOSTA DE PREÇOS** (envelope nº 1) e **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** (envelope nº 2) deverão ser apresentados, fechados e indevassáveis, contendo cada um deles, em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 1)
PROCESSO Nº 018/2023
MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ENVELOPE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº2)
PROCESSO Nº 018/2023
MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

6.2. A entrega poderá ser feita por qualquer pessoa em nome da empresa. No entanto, somente o representante devidamente autorizado na forma prevista neste edital é que poderá exercer qualquer outra prerrogativa ou praticar qualquer ato dentro da presente licitação.

6.3. Somente serão recebidos documentos e propostas acondicionados nos respectivos envelopes e que estiverem de acordo com os termos deste edital.

6.4. Em hipótese alguma será concedido prazo suplementar para a apresentação dos envelopes, ou permitida a alteração ou substituição do conteúdo dos mesmos ou, ainda, a correção do que constar nos documentos e propostas.

6.5. Os documentos constantes dos envelopes deverão ser apresentados em 1 (uma) via, redigida com clareza, sem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise, sendo a proposta datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal ou pelo procurador, juntando – se a procuração.

6.6. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N° 2) poderão ser apresentados em original, por cópias simples, cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e inclusive expedido via internet.

6.7. A aceitação de documentação por cópia simples ficará condicionada à apresentação do original ao PREGOEIRO, por ocasião da abertura do envelope nº2, para a devida autenticação.

6.8. Para fim da previsão contida no subitem 6.4, o documento original a ser apresentado poderá não integrar o envelope.

6.9. Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 90 (noventa) dias da data final para a entrega dos envelopes.

7. CONTEÚDO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A proposta de preços deverá:

- a) Apresentar o número do Processo ou o número deste DISPENSA DE LICITAÇÃO;**
- b) Apresentar a razão social da proponente, CNPJ, endereço e telefone para contato;**
- c) Apresentar a descrição detalhada do objeto do DISPENSA DE LICITAÇÃO, em conformidade com as especificações contidas no ANEXO I; a descrição referida deve ser firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado dos subitens;**
- d) Apresentar prazo de validade da proposta, não inferior a **noventa** dias;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

- e) Será considerada mais vantajosa para a Administração e, conseqüentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições deste edital, apresente o **MENOR PREÇO GLOBAL**;
- f) Não serão aceitas propostas com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerada aquela que não venha a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação comprobatória de que os custos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.
- g) Os preços unitários, subtotais e totais deverão ser expressos em reais, com até 02 (duas) casas decimais, sob pena de serem arredondados para baixo.
- h) Os preços apresentados devem refletir os de mercado e compreender todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como, impostos, tarifas, fretes, seguros e etc.
- i) Não serão aceitos preços que ofereçam vantagens baseadas nas ofertas dos demais concorrentes, os excessivos ou os inexequíveis.
- j) O preço máximo para o objeto deste certame é o constante no preço de referência, anexo do presente edital e será aferido depois de finalizada a fase das propostas comerciais.
- k) O ônus da prova da exequibilidade do preço incumbe ao autor da proposta, no prazo de 05 (cinco) dias contados da intimação.

7.2. PRAZO DE PAGAMENTO: *O pagamento será efetuado de acordo com o fornecimento do produto e emissão da respectiva nota fiscal em até 30 (trinta) dias.*

7.3. É facultado à proponente cotar todos ou quaisquer dos itens integrantes do objeto da DISPENSA DE LICITAÇÃO, não sendo admitido, todavia, cotação inferior ou superior à quantidade prevista no item.

8. DA HABILITAÇÃO:

8.1. CONTEÚDO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1.1. Os documentos de habilitação pertinentes ao ramo do objeto da DISPENSA DE LICITAÇÃO são os seguintes:

I - HABILITAÇÃO JURIDICA

Caso não tenha sido entregue por ocasião do credenciamento as empresas deverão apresentar:

- a) Registro comercial, para empresa individual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

- b) Ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores.
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d) As sociedades por ações deverão apresentar a Cédula de Identidade e CPF de pelo menos um sócio administrador, enquanto as demais organizações, deverão apresentar a Carteira de Identidade e o CPF dos sócios, caso não exista no contrato social.

II - REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ).
- b) Prova de regularidade conjunta com a seguridade social (INSS) e com a Fazenda Nacional (Receita Federal).
- c) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, no Município sede da empresa.
- f) Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho (certidão trabalhista).
- g) A **ME ou EPP** definida pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e pela Lei 147/2014, deverão apresentar certidão expedida pela Junta Comercial comprovando sua condição
- h) A Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP deverão demonstrar a sua condição por meio de comprovação de que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos na Lei Complementar nº 123 e 147, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

8.2. A equipe de apoio efetuará consulta ao site da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

8.3. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

8.3.1. se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

8.3.2. se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

8.3.3. se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

8.3.4. serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.4. Deverá ser apresentada toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

8.5. Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação.

8.6. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado.

8.7. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

“ Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 4º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação. ”



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

III - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Mínimo de um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que a empresa tenha prestado serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação .

IV - DEMAIS DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES

- a) Declaração que não possui no quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (dentro do envelope).

9. CONSULTA, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL

9.1. O Edital poderá ser consultado por qualquer interessado na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Espera Feliz, à Praça Dr. José Augusto, 251, Espera Feliz – MG, durante o expediente normal, das 12:00 às 18:00 horas, até a data aprazada para recebimento dos documentos e dos envelopes PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO.

9.2. O AVISO DE Edital será publicado no Jornal Minas Gerais, em um jornal de circulação estadual, no Quadro de Avisos do Município de Espera Feliz e divulgado no Portal da Prefeitura (podendo ser consultado e extraído por meio do site www.esperafeliz.mg.gov.br).

9.3. O Edital será entregue a qualquer interessado até o dia da sessão, no horário e local especificados neste subitens.

10. ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

10.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação do pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório da DISPENSA DE LICITAÇÃO e seus anexos, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, observado, para tanto, o prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

10.2. As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

10.3. Os esclarecimentos escritos deverão ser prestados no prazo de 1 (um) dia útil, a contar do recebimento da solicitação por parte da autoridade subscritora do edital, passando integrar os autos da DISPENSA DE LICITAÇÃO, dando – se ciências às demais licitantes pelo e-mail compras@esperafeliz.mg.gov.br e telefone (032) 3746-1335.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

11. PROVIDÊNCIAS / IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

11.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório da DISPENSA DE LICITAÇÃO e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 2 (dois) úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

11.2. A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do DISPENSA DE LICITAÇÃO no prazo de 1 (um) dia útil, a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos da DISPENSA DE LICITAÇÃO .

12. CREDENCIAMENTO

12.1. O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, ou documento que comprove os necessários poderes especiais, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante.

12.1.1. No caso de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, deverá ser apresentada cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social juntamente com as alterações que comprovem sua capacidade de representação legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembléia em que se deu a eleição.

12.1.2 – No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da empresa licitante, deverá ser apresentada no momento do credenciamento, cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social acompanhado da última alteração estatutária ou contratual, e ata de eleição da Diretoria em exercício, no qual estejam expressos os poderes do signatário para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

12.2. A empresa poderá substituir a procuração por carta de credenciamento, neste caso, deverá obedecer ao modelo do Anexo II.

12.3. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada empresa licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

12.4. A ausência do credenciado importará imediata exclusão do licitante a renúncia ao direito de manifestação de interposição de recursos.

12.5. Para o credenciamento a empresa ainda deverá apresentar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

- a) Declaração de inexistência de fato superveniente;
- b) Declaração de que o proponente cumpre os requisitos do edital e de habilitação;
- c) Cópia do CPF e Carteira de Identidade do credenciado.
- d) Em caso de micro – empresa e empresa de pequeno porte, declaração firmada pelo técnico responsável devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade), de que a mesma se enquadra nos Termos da Lei 123/06 e alterações dadas pela Lei complementar 147/2014 na condição de Micro Empresa ou de Empresa de Pequeno Porte, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da abertura da licitação.
- e) Em caso de micro – empresa e empresa de pequeno porte, declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06 e alterações dadas pela Lei complementar 147/2014, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da abertura da licitação.
- f) O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

12.6. As cópias dos documentos deverão ser apresentadas no início da sessão da DISPENSA DE LICITAÇÃO; que devem estar autenticadas por tabelião ou serem autenticadas pelo Pregoeiro ou membro da sua equipe de apoio.

12.7. O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro devidamente credenciado.

12.8. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

13. RECEBIMENTO DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

13.1. A etapa para recebimento da declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação e dos envelopes proposta de preços e documentos de habilitação, será levada a efeito tão logo se encerre da fase de credenciamento.

13.2. A declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação não deve integrar os envelopes proposta de preços e documentos de habilitação, constituindo – se em documento a ser fornecido separadamente;

13.3. Iniciada esta etapa, o pregoeiro receberá e examinará a declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

13.4. A ausência da referida declaração ou a apresentação em desconformidade com a exigência prevista inviabilizará a participação da proponente nesta DISPENSA DE LICITAÇÃO, impossibilitando, em consequência, o recebimento dos envelopes proposta de preços e documentos de habilitação.

14. ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS

14.1. Compete ao pregoeiro proceder à abertura dos envelopes proposta de preços, conservando intactos os envelopes documentos de habilitação e sob a guarda do Pregoeiro.

15. EXAME E CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

15.1. O pregoeiro examinará as propostas de preços sempre levando em conta as exigências fixadas no subitens deste edital.

15.2. O exame envolvendo o objeto ofertado implicará na constatação da conformidade do mesmo com as especificações estabelecidas no edital e seus anexos, para atendimento das necessidades do órgão licitante.

15.3. Definidas as propostas de preços que atendam às exigências retro, envolvendo o objeto e o valor, o pregoeiro elaborará a classificação preliminar das mesmas, sempre em obediência ao critério do menor preço por subitens unitário.

15.4. É assegurado como critério de desempate, para preferência de contratação para empresas de pequeno porte e microempresas, o intervalo percentual estabelecido no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar Federal 123/06 e e alterações dadas pela Lei complementar 147/2014, conforme dispõe a Lei:

“Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

16. DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

16.1. Será desclassificada a proposta de preços que:

- a) deixar de atender quaisquer das exigências preconizadas para a correspondente apresentação;
- b) apresentar rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise;
- c) oferecer vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiários ou a fundo perdido, ou ainda, vantagem baseada nas ofertas das demais proponentes;
- d) apresentar subitens com preço manifestadamente inexequível;
- e) apresentar subitens com preço simbólico ou de valor zero.

17. OS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA SÃO:

17.1. Será considerada mais vantajosa para a Administração e, conseqüentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições deste edital, apresente o MENOR PREÇO GLOBAL;

17.2. Não serão aceitas propostas com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerada aquela que não venha a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação comprobatória de que os custos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

17.3. Os preços unitários, subtotais e totais deverão ser expressos em reais, com até 02 (duas) casas decimais, sob pena de serem arredondados para baixo.

17.4. Os preços apresentados devem refletir os de mercado e compreender todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como, impostos, tarifas, fretes, seguros e etc.

17.5. Não serão aceitos preços que ofereçam vantagens baseadas nas ofertas dos demais concorrentes, os excessivos ou os inexequíveis.

17.6. O preço máximo para o objeto deste certame é o constante no preço de referência, anexo do presente edital e será aferido depois de finalizada a fase das propostas comerciais.

17.7. O ônus da prova da exequibilidade do preço incumbe ao autor da proposta, no prazo de 05 (cinco) dias contados da intimação.

18. RECURSO ADMINISTRATIVO

18.1. Por ocasião do final da sessão, a proponente que participou da DISPENSA DE LICITAÇÃO ou que tenha sido impedida de fazer – lo, se presente à sessão, deverá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer.

18.2. Havendo intenção de interposição de recurso contra qualquer etapa da DISPENSA DE LICITAÇÃO, a proponente interessada deverá manifestar – se imediata e motivadamente a respeito, procedendo – se inclusive, o registro de razões em ata, juntando memorial no prazo de 3 (três) dias, a contar da ocorrência.

18.3. As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contra – razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente.

18.4. Após a apresentação das contra – razões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o pregoeiro examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminha – lo, devidamente informado, à autoridade competente para decisão.

18.5. Os autos da dispensa de licitação permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço e horários previstos no subitem 9.1. deste edital.

18.6. O recurso terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

19. ADJUDICAÇÃO

19.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da proponente, importará na decadência do direito de recurso, competindo ao pregoeiro adjudicar o objeto do certame à proponente vencedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

19.2. Existindo recurso e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão dos mesmos, a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do objeto do certame à proponente vencedora.

20. HOMOLOGAÇÃO

20.1. Compete à autoridade competente homologar a DISPENSA DE LICITAÇÃO.

20.2. A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação das proponentes adjudicatárias para assinar a ata, o contrato ou a respectiva ordem de fornecimento quando o caso, respeitada a validade de sua proposta.

21. DA ASSINATURA DO CONTRATO

21.1. Homologado o resultado da dispensa de licitação, o órgão ou entidade responsável, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura do contrato que, publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

21.2. Observada a ordem de classificação, serão convocados para firmar o contrato os demais proponentes que concordarem com o fornecimento ao preço do primeiro colocado, até que seja atingido o quantitativo total estimado para o item, se caso o primeiro não o fizer.

21.3. A Contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Município, por intermédio de emissão de nota de empenho ou outro documento que substitua a mesma.

22. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

22.1. O resultado final da dispensa de licitação será publicado no Quadro de Avisos do Município, no Jornal de Circulação local e estampado na internet no endereço constante neste Edital.

23. ENTREGA / RECEBIMENTO DO ITEM DESTE OBJETO

23.1. A prestação de serviço será feita da forma mais eficiente possível, e sem qualquer despesa adicional.

23.2. O serviço desta dispensa de licitação será vistoriado por um funcionário da **Secretaria responsável pelo recebimento do Serviço**, onde será feita a verificação se o mesmo encontra – se nas condições estabelecidas neste edital.

23.3. Em caso de não aceitação do objeto desta DISPENSA DE LICITAÇÃO, fica a contratada obrigada a readequar-se dentro das especificações do edital no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação a ser expedida pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

contratante, ou imediatamente; sob pena de incidência nas sanções capituladas no item 25 e subitens deste edital.

23.4. *O objeto desta dispensa de licitação será efetuado em parcelas de acordo com a necessidade desta Administração Municipal, sendo que o serviço se dará através da solicitação do secretário e emissão da respectiva autorização de serviço, devendo iniciar o serviço em 5 (cinco) dias após o pedido.*

23.5. A Administração Municipal reserva o direito de adquirir em todo ou em parte os itens do presente instrumento licitatório.

24. PAGAMENTO

24.1. O pagamento será efetuado após a prestação do serviço e emissão da respectiva nota fiscal, conforme dispõe o item 7.2 deste Edital.

24.2. O pagamento será efetuado por meio de cheque nominativo ou outro procedimento a critério do licitante.

25. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

25.2. A aplicação da penalidade capitulada no subitem anterior não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei 14.133 de 1 de abril de 2021.

25.3. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções:

- a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor do objeto, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, até o limite de 10 % (dez por cento), podendo a não entrega do objeto levar a convocação do segundo colocado e aplicação de multa e demais sanções prevista no edital.
- b) Impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Espera Feliz pelo período de até 5 (cinco anos), observada a ampla defesa e o contraditório.

25.4. Independente da aplicação das penalidades retro indicadas a proponente ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da proponente classificada não aceitar a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

26. DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Na contagem de prazos estabelecidos nesta DISPENSA DE LICITAÇÃO excluir – se á o dia do inicio e incluir – se á o do vencimento, e considerar – se ao os dias consecutivos. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

26.2. Os casos omissos neste Edital de DISPENSA DE LICITAÇÃO serão solucionados pelo pregoeiro, com base na legislação federal e municipal incidentes, e nos princípios gerais de direito.

26.3. As cláusulas afetas à Ata de Registro de Preços e às contratações dela decorrentes constam do Anexo – Minuta da Ata de Registro de Preços, que faz parte integrante deste Edital para todos os fins.

26.4. Fica a licitante ciente de que a apresentação da proposta implica a aceitação de todas as condições deste Edital e seus Anexos, bem como à submissão às disposições da Lei Municipal nº 717/05, Decreto Municipal nº 466/05, Lei Federal nº 14.133 de 1 de abril de 2021 e demais normas complementares, que disciplinam a licitação em epígrafe e integrarão o ajuste correspondente.

26.4. As licitantes devem ter pleno conhecimento de todas as disposições constantes do Edital, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do ajuste.

26.5. A licitante vencedora deverá manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

26.6. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Municipal 717/05, à Lei Federal nº 14.133 de 1 de abril de 2021, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.

26.7. São partes integrantes os anexos.

Espera Feliz ,19 de janeiro de 2023.

OZIEL GOMES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ – MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

PARECER JURÍDICO

A presente minuta do edital e os seus respectivos anexos atendem aos requisitos legais estabelecidos na Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021, podendo o mesmo ser encaminhado e publicado para os interessados.

Em 19 de janeiro de 2023.

PAULO GOMES OLIVEIRA
PROCURADOR ADJUNTO

CERTIDÃO

Certifico que a presente minuta do edital foi publicada por afixação, nos termos do artigo 86 da Lei Orgânica do Município.
Espera Feliz, 19 de janeiro de 2023.

Visto



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de “Contratação de Empresa Especializada em ASSESSORIA DO VAF - Valor Adicionado Fiscal, conforme detalhado no presente Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Valor Adicionado Fiscal (VAF) é um indicador econômico-contábil utilizado para calcular o índice de participação municipal no repasse de receita do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IP1).

O VAF dos municípios mineiros é apurado pela SEF/MG, com base na Declaração Anual do Movimento Econômico Fiscal (DAMEF), nas declarações prestadas à Receita Federal do Brasil pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional e nos documentos fiscais emitidos por produtores rurais.

Através do desenvolvimento econômico dos contribuintes Pessoas Jurídicas localizados no determinado município é possível acompanhar as devidas contribuições ao Valor Adicionado Fiscal (VAF).

As informações de arrecadação municipal que são enviadas à Secretaria da Fazenda Estadual, são de responsabilidade das secretarias do Município e devem ser prioridades, já que compõe a principal receita do Orçamento Público Municipal.

Identifica as divergências e inconsistências fiscais através da análise arquivos EFD/SPED FISCAL, PGDAS- D/DEFIS e as Declarações Fiscais do Valor Adicionado. Possibilitando assim a participação do Poder Público no processo de apuração do VAF.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO (DESCRIÇÃO DETALHADA)

3.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a “Contratação de Empresa Especializada em ASSESSORIA DO VAF - Valor Adicionado Fiscal”, serviços prestados de forma continuada, atendendo principalmente a Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, nos seguintes aspectos:

- a) Coletar dados de apuração do VAF, exercício anterior;
- b) Supervisionar o levantamento das notas fiscais, promovidas pelos produtores rurais dentro do município e fora do município apuradas no VAF-B;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

- c) Solicitar e conferir relatórios de notas fiscais de produtores do município, emitidas em outros municípios, relatórios estes enviados por AF(s) e SIAT(s) de outros municípios;
- d) Controlar e acompanhar o preenchimento do VAF-A (empresas jurídicas sediadas no próprio município), junto aos contadores;
- e) Conferir a publicação do VAF provisório, através dos relatórios enviados às prefeituras pela Secretaria Estadual da Fazenda;
- f) Verificar a Lei 18.030 de 12/01/2009 e sua correta distribuição dos dados obtidos junto à fundação João Pinheiro.
- g) Conferir rigorosamente as declarações do VAF das empresas que apresentam saldo negativo, juntamente com aquelas de maior representatividade para o município;
- i) Solicitar e acompanhar o levantamento dos contribuintes omissos da entrega do VAF, bem como supervisionar o processamento dos serviços executados na 1ª fase, na DIEF (Diretoria de Informações Econômicas e Fiscais do Estado);
- j) Promover reuniões ou visitar os contabilistas, visando um correto preenchimento do VAF-A;
- l) Acompanhar o crédito referente às notas fiscais eletrônicas de produtor rural via SIARE, créditos esses processados pela Secretaria Estadual da Fazenda de Minas Gerais;
- m) Conferir o débito do VAF-B, recebido pelo município através das compras e transferências de produtores rurais de outros municípios;
- n) Efetuar o cruzamento de dados, relativos às mercadorias adquiridas de produtor rural do município, através de notas fiscais de entradas emitidas pelas empresas sediadas ou não, no Estado de Minas Gerais, inclusive do próprio município;
- o) Montar processo de impugnação se julgar e provar que débitos ou créditos da primeira fase estão inconsistentes, nos termos da Lei Complementar 63/90, art. 3º, § 7º.
- p) Supervisionar e conferir o resultado definitivo do VAF, repassando ao Executivo Municipal no fim de cada exercício o relatório de participação do município no ICMS;
- q) Interpor recursos administrativos junto à VAF, bem como, ajuizar ações a favor do município, referente aos serviços prestados em questão, caso necessário.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Prefeitura, em moeda corrente, por meio de Ordem Bancária, até 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva Nota Fiscal / Fatura, atestada pelo gestor do contrato ou Secretário da Pasta.

Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela licitante vencedora e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

6. REAJUSTE

O valor do Contrato não poderá ser reajustado, uma vez que a previsão para encerramento contratual será inferior a doze meses.

A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) executar todas as atividades descritas no item 3 deste Termo de Referência, entregando os objetos, quando solicitado, da forma descrita neste termo;
- b) indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à Prefeitura de Espera Feliz, que deverá responder pela fiel execução do contrato e, for o caso;
- c) assumir integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeição na execução ou atraso e ou imperfeições nos serviços contratados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa;
- d) reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- e) manter em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;
- f) não veicular nenhuma publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Prefeitura.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes e encaminhando cópia imediatamente à CONTRATADA, para a pronta correção das irregularidades apontadas;
- b) disponibilizar servidores para acompanhar a entrega dos materiais;
- c) esclarecer as dúvidas e questionamentos feitos pela CONTRATADA a respeito da execução contratual;
- d) atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva realização dos serviços;
- e) efetuar o(s) pagamento(s) à CONTRATADA na forma pactuada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

9. SANÇÕES

A Contratada será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e será descredenciada do cadastro de fornecedores da Prefeitura de Espera Feliz, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 20% (vinte por cento) do valor anual estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Cometer fraude fiscal;
- b) Apresentar documento falso;
- c) Fizer declaração falsa;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- f) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- g) Não manter a proposta.

10. CRITÉRIOS DA ESCOLHA DA PROPOSTA

Considerando a celeridade do processo, considerando que o valor do contrato ficará abaixo do limite estabelecido no Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2020 e considerando que a Administração não deixará de observar os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, probidade administrativa e publicidade, opta-se pela dispensa de licitação.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA FINS DE HABILITAÇÃO:

11.1. A empresa deverá comprovar aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto desta contratação, realizada por meio de atestado(s)/portarias/decretos, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

11.2. Os atestados deverão ser emitidos em papel timbrado contendo razão social, endereço, da pessoa jurídica que o emitiu, além da identificação (nome e função) do declarante. Caso esses requisitos não sejam atendidos, impossibilitando a Prefeitura de efetuar diligência, se julgar necessário, os atestados não serão considerados.

11.3. Apresentação de profissional inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil/OAB-MG;

11.4. A empresa deverá apresentar:

- a) Certidão de regularidade fiscal;
- b) Certidão de regularidade junto ao FGTS;
- c) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- d) Certidão negativa de débitos estaduais;
- e) Certidão negativa de débitos municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

- f) Declaração como não emprega menor, nos termos da CF, Art. 7º, Inciso XXXIII;
- g) Declaração de inexistência de fatos superveniente;
- h) licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica compatível com o objeto da licitação.

12. DADOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários ao custeio dos serviços de que trata este Projeto Básico correrão à conta do Orçamento da Prefeitura Municipal, Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento, conforme Dotação Orçamentária: Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica (0002004.0412200052.014.33903900000).

13. FISCAL DO CONTRATO

13.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

13.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades. A ocorrência delas não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus funcionários e/ou prepostos. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto e termos do presente instrumento deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

13.3. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

14. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A Contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Prefeitura.

14.2. Caso o serviço contratado não esteja sendo prestado conforme foi especificado, o Gestor do Contrato discriminará, através de registro próprio, as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a Contratada, com o recebimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

do documento, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.

14.3. Ao Gestor do contrato fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Termo de Referência, dos prazos, da proposta da Contratada e das cláusulas contratuais.

14.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Prefeitura.

14.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da Prefeitura para adoção das medidas convenientes.

15. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste contrato é de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2023.

16. CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas disposições deste instrumento serão resolvidos pela Prefeitura de Espera Feliz, segundo as disposições contidas na Legislação vigente.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, aos 19 de janeiro de 2023.

Nilton Cezar Martins

Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

ANEXO I

Objeto: Contratação de empresa especializada em assessoria do Valor Adicionado Fiscal (VAF).
Processo Nº: 018/2023.
Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

ITEM	QUANT.	UNID.	Especificações	Valor de referência unitário	Valor unit.	Valor total
01	12	Mês	Contratação de empresa especializada em assessoria do valor adicionado fiscal (VAF).	R\$ 2.800,00		

Data:

Validade da Proposta:

Número do Processo: 018/2023

Razão Social
CNPJ
Endereço
Telefone para contato



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

(art. 68, inc. VI da Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021)

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CNPJ nº xxxxxxxxxxxx, no intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxx, . e do CPF nº xxxxxxxxxxxx, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz ().

Nome da Empresa
Endereço
CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

AVISO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Espera Feliz-MG, torna público que fará a dispensa de Licitação Pública para a contratação de empresa especializada em assessoria do Valor Adicionado Fiscal (VAF). OS ENVELOPES DEVERÃO SER ENTREGUES ATÉ O INÍCIO DA SESSÃO Pública que ocorrerá às 09:30 horas do dia 26/01/2023, na sede da Prefeitura Municipal de Espera Feliz. Processo 018/2023. O Edital completo encontra – se à disposição na Sede da Prefeitura e na home page: www.esperafeliz.mg.gov.br. Oziel Gomes da Silva.

PUBLICAÇÃO

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO
QUADRO DE AVISOS DA
PREFEITURA CONFORME ART. Nº 86
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

EM 19 de janeiro de 2023

ASSINATURA: _____